

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI N. 43 /2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Badesc Cidades e tomar empréstimo junto ao BADESC – **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de **MAJOR VIEIRA – SC., Sr. ADILSON LISCZKOVSKI**, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

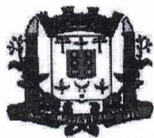
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades.

Art. 2º A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de **PAVIMENTAÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E INFRAESTRUTURA.**

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de **R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS).**

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 50% (cinquenta por cento) da taxa de juros vigente do programa BADESC CIDADES, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), utilizado para atualização dos encargos financeiros, de acordo com o artigo 5º item II letra "a", da lei nº 14.610 de 07 de janeiro de 2009.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 28 de novembro de 2022.

ADILSON LISCZKOVSKI
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustres Edis,
Digníssimo Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho ao Legislativo o Projeto de Lei Ordinária que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Badesco Cidades e tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências".

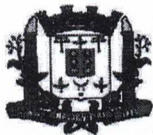
O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, agente financeiro credenciado, no âmbito do Programa BADESC CIDADES.

O Programa BADESC CIDADES contempla o aporte de recursos para financiamento de projetos em diversas áreas. No caso de nosso município, uma vez aprovado, o recurso será destinado para o sistema viário (pavimentação, drenagem pluvial, obras complementares, como iluminação de vias públicas, passeios públicos, arborização de vias urbanas, projetos de engenharia e consultoria relacionado).

Por conta do financiamento do projeto em questão, o município pagará encargos máximos de 5,5 % (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil) ou no caso de sua extinção, o indexador que a substituir e o prazo não ultrapassará.

Como o município se enquadra no Programa Catarinense de Inclusão Social, o Percentual de juros, será de 2,75% a.a., acrescido da taxa SELIC.

**Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Por essas razões, brevemente expostas, peço o recebimento e a aprovação do presente projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Major Vieira, 28 de novembro de 2022.

ADILSON LISCZKOVSKI
PREFEITO MUNICIPAL